

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Processo 16.498.385-4

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 241/2020 AJU/SESA, Memo nº 027/2020 D.L Contratualizar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e o Hospital do Rocio / Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rocio S/A, na cidade de Campo Largo, inscrito no CNPJ sob o nº 75.802.348/0001-00, CNES nº 0013846, através de Instrumento para a contratação de Leitos de UTI não habilitados junto ao SUS e Leitos de Retaguarda Clínica que serão utilizados para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID19.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020.

3. O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 340/2020, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos, conforme Art. 10º § 1º da Resolução SESA nº 340/2020.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ 117.588,48 (cento e dezessete mil quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos) referente às diárias de leitos de UTI e de até R\$ 1.939.800,00 (um milhão, novecentos e trinta e nove mil e oitocentos reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal de até R\$ 2.057.388,48 (dois milhões, cinquenta e sete mil trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Os recursos financeiros são provenientes do Tesouro do Estado - Fonte 100

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014 e Decreto nº 8.561 de 21 de dezembro de 2017, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 31 de março de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

27816/2020

PORTARIA Nº 023/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 17.959, de 05 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 12.093 de 03/09/2014:

Resolve exonerar Roberta Scomacao Inácio, RG nº 8.080.425-3/PR, do cargo de Assistente Nível II junto ao Hospital Regional do Litoral, a partir de 19 de março de 2020.

Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de março de 2020.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Helder Luiz Lazarotto
Diretor Administrativo
28056/2020

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM 003/2020 – CEAS/PR

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –CEAS/PR, no uso de suas atribuições constantes no artigo 13 do Regimento Interno e,

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério de Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção

Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde, expedida no dia 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID – 19) constituiu Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou a pandemia do COVI-19 – Coronavírus, no dia 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto estadual nº 4.230 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), limitando os eventos para no máximo 50 (cinquenta) pessoas;

Considerando o Decreto nº 4.260 de 18 de março de 2020 que suspende o deslocamento e viagens a trabalho de servidores estaduais civis e militares da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e aqueles contratados em caráter temporário, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID -19;.

Considerando o Decreto nº 4.298, de 19 de março de 2020 que declara a situação de emergência em todo território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID – 19;

Considerando a Deliberação nº 100/2019 do Conselho Estadual de Assistência Social, que aprova parcialmente o Plano de Ação de 2020 do CEAS/PR;

Considerando a Deliberação nº019/2020 do CEAS/PR, que alterou a Deliberação a 100/2019 – CEAS/PR,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, *AD Referendum*, a inclusão do Incentivo Benefício Eventual – COVID-19, no art. 1º da Deliberação nº 100/2019 do CEAS/PR.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 31 de Março de 2020.

Simone Cristina Gomes
Presidente do CEAS/PR

27984/2020

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2020- SEJUF -CEAS/PR
A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF, em conjunto com o CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de avaliação da situação atual em relação à pandemia do SARS/COVID19 – Coronavírus Humano - e a continuidade do atendimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assim como a propositura de diretrizes visando o atendimento e proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social;
Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde para evitar aglomerações de pessoas e, desta forma, atuar comunitariamente para que a velocidade de transmissão do vírus seja menor, impedindo a sobrecarga dos serviços de saúde e possibilitando melhor atendimento das pessoas que necessitam de atenção médica;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282/2020, o qual reconhece a Política de Assistência Social como serviço público de caráter essencial; Considerando a necessidade de contingenciamento da propagação do vírus e a continuidade dos serviços, como medida de responsabilidade